

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 0502/2012-GAB

Toledo, 5 de junho de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 05/06/2012
10h30
SECRETARIA

Assunto: Responde o Ofício nº 305/CM, que versa sobre o Requerimento nº 105/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Em atenção ao contido no Ofício nº 305/CM, de 8 de maio de 2012, o qual requer informações referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), encaminhamos o Ofício nº 56/SF/RECEITA/PMT, formulado pelo Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda e o Ofício nº 08/2012-ASSEJUR, expedido pela Assessoria Jurídica, contemplando as solicitações descritas no expediente encaminhado por esse Legislativo.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo



Prefeitura do Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

Ofício nº 56/SF/RECEITA/PMT

Toledo, 24 de maio de 2012.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 305/CM, no qual solicita informações sobre as seguintes questões, temos o que segue:

1. Qual foi o valor arrecadado com o IPTU no período de janeiro de 2011 a abril de 2012?

Resposta: essa informação está disponível no site do Município de Toledo www.toledo.pr.gov.br - **Portal da Transparência – Receita Arrecadada (anexo 10)**.

2. Quantos imóveis residenciais, industriais e comerciais estavam enquadrados em dívida ativa até dezembro de 2011?

Resposta: Até dezembro de 2011 encontravam-se 17.560 imóveis em Dívida Ativa.

3. Qual era o valor total da dívida ativa no período?

Resposta: Até dezembro de 2011, o valor da Dívida Ativa do IPTU correspondia a R\$ **6.976.131,52**.

4. Quantos contribuintes foram executados?

Resposta: No período de janeiro de 2011 a abril de 2012 foram 458 execuções judiciais referentes aos débitos de IPTU, taxas e Contribuições de Melhorias, inscritos em Dívida Ativa.

5. Qual é o destino dos recursos oriundos das sucumbências relativas às execuções fiscais?

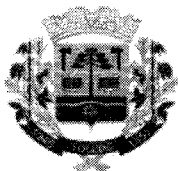
Resposta: Emitida pela Assessoria Jurídica em anexo.

Atenciosamente,

Raul Gomes Baltazar

Secretario da Fazenda do Município de Toledo

A Vossa Excelência
JOSÉ CARLOS SCHIVINATTO
Prefeito do Município de Toledo
Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Toledo
Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

Ofício nº 08/2012 - ASSEJUR

Toledo, 24 de maio de 2012

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de
Toledo - Paraná

Assunto: Responde Ofício nº 305/CM

Prezado Senhor:

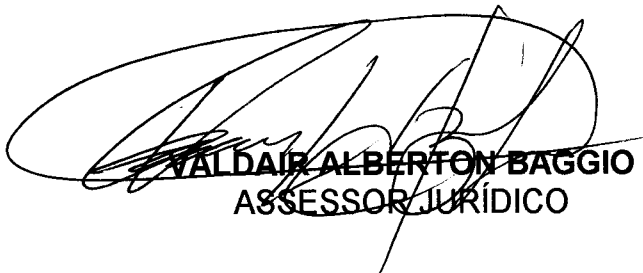
Conforme solicitado no item 5 do Ofício acima mencionado, de 8 de maio de 2012, referente a destinação dos recursos oriundos das sucumbências relativas às execuções fiscais, informamos o que segue:

A sucumbência, segundo reza o artigo 20 do Código de Processo Civil, divide-se em despesas processuais e honorários advocatícios, os quais são pagos pelo vencido, mediante condenação judicial.

As despesas processuais são destinadas aos cartórios, oficiais de justiça, serventuários da justiça e ao Tribunal de Justiça.

Os honorários advocatícios são destinados pelo Juízo aos advogados que patrocinam as causas em nome da parte vencedora, sendo que, pelo artigo 23 da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB, os honorários advocatícios derivados da sucumbência pertencem exclusivamente ao advogado.

Atenciosamente,


VALDAIR ALBERTON BAGGIO
ASSESSOR JURÍDICO

COREC 177/2012

